



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024/CMON/PA, PROVENIENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2024/CMON”.

Diogo Gomes Sousa, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, nomeado nos termos da Portaria de nº 007/2025, declara, para os devidos fins, que analisou o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 002/2024, proveniente do Processo Administrativo nº 003/2024 – **Pregão Eletrônico nº 001/2024/CMON**, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO

Tratam os autos do processo, o pedido do 1º Termo Aditivo Contratual, para aumentar em 25% o quantitativo do objeto do Contrato Administrativo 02/2024/CMON/PA, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 001/2024/CMON**, cujo objeto refere-se à aquisição de Combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10).

Na oportunidade, o Exmo. Departamento de compras, solicitou o acréscimo do quantitativo do objeto do referido contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, cópia do contrato, cópia do 1º termo aditivo, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica. Parecer jurídico favorável ao Termo aditivo do contrato, datado no dia 13/01/2025.

Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, autorizando o prosseguimento nos autos.

É o bastante a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Verificação objetiva o suprimento do objeto. Neste momento solicitado no 1º termo aditivo *Acréscimos de quantitativo dos itens 01 e 02, Gasolina Comum adiciona o valor de R\$ 11.795,00 (onze mil setecentos e noventa e cinco reais) e Óleo Diesel S10 adiciona o valor de R\$ 14.980,00 (catorze mil novecentos e oitenta reais), equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 002/2024, firmado em 08/03/2024 com vigência até 08/03/2025.*

No que se refere a regularidade do pleito, *está fundamento nos artigos 124 e 125, da Lei 14.133/21, o qual dispõe sobre alterações contratuais.*



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

Na esteira do parecer jurídico, considerando a exposição de motivos, entendo que se faz necessário excepcional o suprimento do objeto do contrato, em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

CONCLUSÃO:

Por fim, com essas considerações, opino favoravelmente a legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da Lei.

É o parecer do Controle Interno.

Ourilândia do Norte – Pará, 15 de Janeiro de 2025

Diogo Gomes Sousa
Controle interno
Port. nº007/2025